



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

IMPrensa ELETRÔNICA

PODER EXECUTIVO

LEI 12.527/2011

Lei de Acesso à Informação



A Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sua publicação representa um marco para a consolidação democrática do Brasil, ao ampliar a participação popular e fortalecer o controle social sobre as ações governamentais. O acesso às informações públicas contribui diretamente para a transparência e para a melhoria da gestão pública.

OS PILARES da Informação Oficial

Autenticidade

Integridade

Confiabilidade

Transparência

Legalidade

Acessibilidade

Transparência e controle social



ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Para dúvidas ou informações adicionais, consulte os canais oficiais de atendimento.

O Diário Oficial Eletrônico reforça o compromisso com a Lei de Acesso à Informação, garantindo transparência e participação popular no controle social.



Presencial

Praça Santa Cruz, S/N, Centro



Telefone

77 3691-2174



Horário

Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 horas



Os pilares que sustentam a transparência pública
estão em cada página deste Diário



MATÉRIAS PUBLICADAS NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

DECRETO INSTITUI A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR E DE VICE-DIRETOR ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MALHADA-BAHIA, NOMEIA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PE031/2026-SRP: FORNECIMENTO HOSPEDAGEM E REFEIÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE MALHADA- BA.

ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO DO PE030/2026-SRP

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DO PE030/2026-SRP

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº051/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

RESUMO DE DISPENSA 063/2026

ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA 063/2026

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 063/2026

CONTRATOS

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO 059/2026-FMS

EXTRATO DE CONTRATO 267/2026

EXTRATO DE CONTRATO 268/2026

ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 089/2026



RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 03, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTE ELEITOS, PARA O MANDATO 2026-2028.

EDITAIS

EDITAL N. 03/2026/CMDCA, 01 DE OUTUBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE O HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO PARA O PROCESSO ELEITORAL SUPLEMENTAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE MALHADA-BA.





Malhada
PREFEITURA
Construindo uma nova história

DECRETO MUNICIPAL Nº 63, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo para provimento dos cargos em comissão de Diretor Escolar e de Vice-Diretor Escolar da rede pública municipal de ensino de Malhada-Bahia, nomeia seus membros e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 60, de 25 de setembro de 2026, que regulamenta o provimento dos cargos em comissão de Diretor Escolar e de Vice-Diretor Escolar da rede pública municipal de ensino e institui o processo de seleção por critérios técnicos de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 337, de 28 de novembro de 2017, que organiza o Sistema Municipal de Educação de Malhada;

CONSIDERANDO a Meta 18.a do Anexo I do Plano Nacional de Educação, Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026;

CONSIDERANDO o Edital SME nº 001/2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo para provimento dos cargos em comissão de Diretor Escolar e de Vice-Diretor Escolar, com a finalidade de acompanhar, julgar e fiscalizar todas as etapas do processo seletivo regido pelo Edital SME nº 001/2026, na forma do art. 7º do Decreto Municipal nº 60, de 25 de setembro de 2026.

Art. 2º Ficam nomeados para compor a Comissão de que trata o art. 1º os seguintes membros:

I – Representantes do Órgão Municipal de Educação:

- a) CARLA DAIANE SOUZA SILVA COSTA – Titular e Presidente;
- b) AGNA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS – Titular, representante da área pedagógica;
- c) JOSIANE FARIAS DOS SANTOS LIMA – Suplente;

II – Representante dos Profissionais do Magistério, indicado pela categoria conforme ofício nº 22/2026:

- a) NEIDE NILSA MARTINS LEÃO – Titular;
- b) MARIA DIVINA RIBEIRO DOS SANTOS – Suplente;

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





III – Representantes do Conselho Municipal de Educação, indicado pela categoria conforme ofício nº 05/ 2026:

- a) SOLANGE COSTA FERREIRA LIMA – Titular;
- b) VALDIRA NOGUEIRA DOS SANTOS – Titular;
- c) JEANNE CRISTINA FARIAS LIMA DOS SANTOS – Suplente.

Parágrafo único. A escolha do vice-presidente e do relator caberá aos membros da Comissão, na forma do art. 7º, § 2º, do Decreto Municipal nº 60, de 2026.

Art. 3º O mandato dos membros da Comissão vigorará da publicação deste Decreto até a homologação do resultado final do processo seletivo, sem prejuízo de sua atuação nas hipóteses do item 6.2 do Edital SME nº 001/2026.

Art. 4º Os membros da Comissão firmarão, antes do início dos trabalhos, declaração de inexistência de impedimento, e o membro que tiver parentesco, até o terceiro grau, com candidato inscrito deverá declarar-se impedido de participar da análise e do julgamento daquele candidato, na forma do art. 7º, § 3º, do Decreto Municipal nº 60, de 2026.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Malhada-Bahia, em 01 de outubro de 2026.

GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS
Prefeito Municipal

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174
Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 332/2026

Comunicamos aos interessados que se acha aberta a licitação, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026-SRP, tipo MENOR PREÇO, LOTE, que tem como objeto a contratação de empresa para o **Fornecimento Hospedagem e Refeição para atender as demandas do Município de Malhada- Ba.** As propostas serão acolhidas com início no dia 01/10/2026, às 09:00 horas, até as 08:00 horas do dia 16/10/2026. As propostas recebidas serão abertas às 08:00 horas do dia 16/10/2026. O início da sessão de disputa de preços ocorrerá às 08:30 horas do dia 16/10/2026. Os Pregões Eletrônicos serão realizados em sessão pública, por meio da Internet, por intermédio do Sistema BLL. O Edital estará disponível no endereço: Praça Santa Cruz - Centro - Malhada - Bahia - CEP 46.440-000, Pelo endereço eletrônico <http://www.malhada.ba.gov.br/licitacoes> e <https://bnc.org.br/>.

Malhada, 01 de outubro de 2026.

Hebert Pessoa Novais Silva
Pregoeiro Municipal

@prefmalhada

administracao@malhada.ba.gov.br

Praça Santa Cruz SN, Centro, Malhada - Bahia

CEP: 46.440-000.





ADJUDICAÇÃO DO OBJETO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 326/2026

O Pregoeiro Municipal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133, de 2021, Decretos Municipais nº 048/22, 049/22, 050/22, e demais legislação aplicável ante o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026-SRP**, tendo como objeto a **Contratação de empresa para fornecimento de Hospedagem e Refeição para pessoas em tratamento de Saúde em Salvador para atender as necessidades da secretaria de saúde do município de Malhada- Ba**, E atentando ao julgamento da Equipe de Apoio ao PREGÃO ELETRÔNICO, o Pregoeiro, **ADJUDICA** o processo licitatório. Sendo vencedor a Licitante:

ALOJAMENTO HARMONIA LTDA
CNPJ sob o nº 58.808.185/0001-45

LOTE 01 – R\$ 276.000,00 (Duzentos e setenta e seis mil reais);

Malhada-BA, 01 de outubro de 2026.

Hebert Pessoa Novais Silva
Pregoeiro Municipal



**TERMO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026-SRP**

Encaminhamos a Vossa Senhoria o presente processo de Licitação que teve como objetivo, a **Contratação de empresa para fornecimento de Hospedagem e Refeição para pessoas em tratamento de Saúde em Salvador para atender as necessidades da secretaria de saúde do município de Malhada- Ba**, conforme licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 030/2026-SRP**, a fim de que o mesmo seja homologado. Informamos que o referido processo passou por todos os estágios exigidos pela legislação vigente e de acordo com o ocorrido na sessão pública para julgamento da (s) proposta (s), no resultado da licitação e após autorização da Unidade Requisitante, opinamos pela (s) pessoa (s) jurídica (s) relacionada abaixo com os respectivos valores para futuro contrato:

ALOJAMENTO HARMONIA LTDA
CNPJ sob o nº 58.808.185/0001-45

LOTE 01 – R\$ 276.000,00 (Duzentos e setenta e seis mil reais);

Malhada-BA, 10 de novembro de 2025.

Gimmy Everton Mouraria Ramos
Prefeito Municipal de Malhada





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 051/2026

PROCESSO Nº 326/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº030/2026
VALIDADE: 1(UM) ANO

O MUNICÍPIO DE MALHADA– Praça Santa Cruz, Snº – Centro - Malhada-BA - CNPJ nº 14.105.217/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS, Brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade 1272892670 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 928.407.955-15, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa **ALOJAMENTO HARMONIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.808.185/0001-45, com sede na **AL Bons Ares, Nº 06, Térreo, Bairro Candéal, CEP: 40.296-360, Salvador- BA**, neste ato representado por sua proprietária a Srª **Sabrina Oliveira Frota**, Carteira de identidade nº16.544.925-07 SSP BA e CPF nº072.341.565-00, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 030/2026, publicada no 17 de setembro 2026, processo administrativo nº 326/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação Nº030/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Contratação de empresa para fornecimento de Hospedagem e Refeição para pessoas em tratamento de Saúde em Salvador para atender as necessidades da secretaria de saúde do município de Malhada-Ba**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2. O valor da presente Ata perfaz a quantia total de **R\$ 276.000,00 (Duzentos e setenta e seis mil reais)**, para o Lote I conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE(S) CONTRATADA(S)** no Pregão nº 030/2026 – PMM, reproduzidos na planilha de preços constante do Apêndice I desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA- ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria de Administração e Saúde;

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

OU

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e





Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA-VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.4 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo





órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.6 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.8 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

4.9 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.10 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.11 Mantiverem sua proposta original.

4.12 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.13 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.14 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.15 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.16 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

4.17 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

4.18 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.19 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.20 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.21 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.22 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.





4.23 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

4.24 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.25 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.26 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA- ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

5.3 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.4 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.6 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA- NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.





6.6 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.7 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.8 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.9 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.10 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.11 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA- REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7 Na hipótese de compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução



LICITAÇÕES - ATAS DE REGISTRO DE PREÇO



descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA OITAVA- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.2 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.3 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.4 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.5 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.8 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.9 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.10 Por razão de interesse público;

8.11 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.12 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital 030/2026*.

9.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.3 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.4 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 030/2026, e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no certame supra numerado.

10.2 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e





recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do prestador registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

10.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, pelo Decreto Municipal, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O Município de Malhada-BA, através dos Fundos Municipais, por seus Gestores, designarão mediante portaria um(a) servidor(a) que fará o acompanhamento e fiscalização do referido contrato, sendo o responsável pela observância do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais obrigando-se a comunicar aos demais setores sobre qualquer falta ou falha.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro do Município de Carinhanha, Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução do presente contrato.

12.2 E, para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata vai lavrada em 03 (três) vias de igual teor, para que se produzam os efeitos legais.

Malhada – Bahia, em 01 de outubro de 2026.

Gimmy Everton Mouraria Ramos
Contratante

ALOJAMENTO HARMONIA LTDA
CNPJ sob o nº 58.808.185/0001-45
Contratado





ITEM	DESCRIÇÃO	UNI D.	QUAN T.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Diárias para hospedagem, no município de Salvador, incluindo três refeições (café da manhã, almoço e jantar) aos pacientes e acompanhantes enviados pelo município de Malhada/ secretaria de Saúde, para tratamento fora do domicílio. (diária por pessoa)	Diária	4000	R\$ 69,00	R\$ 276.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 276.000,00



CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃOQUINTA-FEIRA, 01 DE OUTUBRO DE
2026
ANO XVIII | N.º 2924**RESUMO DE DISPENSA D063/2026**

O Agente de Contratação e sua equipe de apoio tornam público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o ato de dispensa, para a contratação da empresa **SW ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Pessoa Jurídica**, inscrita no CNPJ: 53.816.941/0001-64, sediada com endereço comercial a Avenida Leal, Nº195, A, CEP: 46.425-000, Bairro Centro, Lagoa Real-Ba, neste ato representado por seu Proprietário Srº Icaro Rodrigo Gerino Teixeira, inscrita com Rg: 16336728 08 SSP/BA e CPF:060304045-47, para a Execução de levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado em áreas do perímetro urbano de Julião, Malhada/BA, com uso de equipamentos de alta precisão e entrega de projeto digital compatível com softwares de engenharia; Conforme Dispensa de Licitação nº. D063/2026.

Malhada-BA, 01 de outubro de 2026.

Hebert Pessoa Novais Silva
Agente de Contratação





TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Dispensa N.º D063/2026.

O Agente de Contratação e sua equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/21, ante o Processo de Dispensa de Licitação N.º D063/2026 – ADJUDICA a contratação da empresa **SW ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ: 53.816.941/0001-64, sediada com endereço comercial a Avenida Leal, N.º195, A, CEP: 46.425-000, Bairro Centro, Lagoa Real-Ba, neste ato representado por seu Proprietário Sr.º Icaro Rodrigo Gerino Teixeira, inscrita com Rg: 16336728 08 SSP/BA e CPF:060304045-47, para a Execução de levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado em áreas do perímetro urbano de Julião, Malhada/BA, com uso de equipamentos de alta precisão e entrega de projeto digital compatível com softwares de engenharia; Conforme Dispensa de Licitação nº. D063/2026.

Valor Global Adjudicado: **R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais).**

Malhada-BA, 01 de outubro de 2026.

Hebert Pessoa Novais Silva
Agente de Contratação





TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Malhada, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/21, resolve **homologar** o Processo Licitatório, modalidade **Dispensa nº. D063/2026**.

Objeto: Execução de levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado em áreas do perímetro urbano de Julião, Malhada/BA, com uso de equipamentos de alta precisão e entrega de projeto digital compatível com softwares de engenharia.

Licitante:

SW ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 53.816.941/0001-64

Valor Global: **R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais).**

Registre-se, cumpra-se, publique-se o contrato.

Malhada- Bahia, 01 de Outubro de 2026.

GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS
Prefeito Municipal de Malhada





EXTRATO DO CONTRATO N.º. 059/2026-FMS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA– Avenida Governador Nilo Coelho, Snº – Centro - Malhada- BA - CNPJ nº 10.561.674/0001-19.

CONTRATADO: ALOJAMENTO HARMONIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.808.185/0001-45, com sede na AL Bons Ares, Nº 06, Térreo, Bairro Candéal, CEP: 40.296-360, Salvador- BA, neste ato representado por sua proprietária a Srª Sabrina Oliveira Frota, Carteira de identidade nº16.544.925-07 SSP BA e CPF nº072.341.565-00.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Hospedagem e Refeição para pessoas em tratamento de Saúde em Salvador para atender as necessidades da secretaria de saúde do município de Malhada-Ba.

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº. PE030/2026-SRP.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 2021, Decretos Municipais nº 048/22, 049/22, 050/22, e demais legislação aplicável.

VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

VIGÊNCIA: De 01 de outubro a 31 de dezembro de 2026.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Malhada, 01 de outubro de 2026.

UNIDADE	02.07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO	2.034 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 2.039 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO	3.3.9.0.30 - MATERIAL DE CONSUMO 3.3.9.0.39 - OUTROS SERVS TERC - PESSOA JURÍDICA

GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

RAIMUNDO RICARDO GONÇALVES DIAS
SECRETARIO DE SAÚDE





EXTRATO DO CONTRATO Nº 267/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA– Praça Santa Cruz, Snº, Centro, Malhada-BA CEP 46.440-000 - CNPJ nº 14.105.217/0001-70.

CONTRATADO: SW ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ: 53.816.941/0001-64, sediada com endereço comercial a Avenida Leal, Nº195, A, CEP: 46.425-000, Bairro Centro, Lagoa Real-Ba ,neste ato representado por seu Proprietário Srº Icaro Rodrigo Gerino Teixeira, inscrita com Rg: 16336728 08 SSP/BA e CPF:060304045-47.

Objeto: Execução de levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado em áreas do perímetro urbano de Julião, Malhada/BA, com uso de equipamentos de alta precisão e entrega de projeto digital compatível com softwares de engenharia.

PROCESSO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação nº. D063/2026

FUDAMENTO LEGAL: Art. 75, inc. I, da Lei nº 14.133/21.

VALOR GLOBAL: R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 01 de outubro a 31 de dezembro de 2026.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

UNIDADE	02.05 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
AÇÃO	2.026 - GESTÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ELEMENTO	3.3.9.0.39 - OUTROS SERVVS TERC - PESSOA JURÍDICA

Malhada, 01 de outubro de 2026.

GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS
Prefeito Municipal de Malhada





EXTRATO DO CONTRATO Nº. 268/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MALHADA– Praça Santa Cruz, Snº – Centro - Malhada- BA - CNPJ nº 14.105.217/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS, Brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade 1272892670 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 928.407.955-15.

CONTRATADO: NOVAR SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ sob o nº 20.859.454/0001-20, com sede empresarial à Rua Maria Quitéria, Nº 445, Bairro Centro, Guanambi- Ba, CEP: 46.430-000, representado neste ato pelo seu proprietário o Srº WESLEY FRANCIS DA SILVA, inscrito com RG: MG15552302 SSP-MG, e CPF: 086.791.846-24.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia visando a pavimentação de diversas ruas e logradouros do município de Malhada-Ba.

PROCESSO LICITATÓRIO: Concorrência Eletrônica nº. 005/2025CE.

FUDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.143.465,00 (Dois milhões cento e quarenta e três mil quatrocentos e sessenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: De 01 de outubro de 2026 a 30 de setembro de 2027.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

UNIDADE	02.05 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
AÇÃO	1.010 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS 1.131 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS
ELEMENTO	4.4.9.0.51- OBRAS E INSTALAÇÕES

Malhada - Bahia, 01 de outubro de 2026.

GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL



CONTRATOS - ADITIVO DE CONTRATO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº089/2026**

O MUNICÍPIO DE MALHADA– Praça Santa Cruz, Snº – Centro - Malhada- BA - CNPJ nº 14.105.217/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS, Brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade 1272892670 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 928.407.955-15, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a **Associação dos Pequenos Produtores de Familiares da Comunidade de Remanescentes de Quilombola de Tomé Nunes**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.709.790/0001-29, situado na **Fazenda Povoado Tomé Nunes, Zona Rural, Snº, CEP: 46.440.000, Malhada-BA.**, acordam e ajustam a presente Alteração, decorrente do Contrato de nº 089/2026, as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente instrumento tem por objetivo alterar o contrato nº 089/2026, celebrado no dia 03 de março de 2026; A motivação dessa alteração está justificada pelo aumento do quantitativo do objeto contratado anteriormente, em que o mesmo está se esgotando, não sendo, portanto, suficiente para suprir as despesas até o fim desse exercício, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação; Sendo assim o contratado fica obrigado aceitar, nas mesmas condições contratuais o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, perfazendo um acréscimo de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), bem como permissão legal expressa no art 124 I e art 125 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Ficam inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas previstas no Contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

As partes Contratantes elegem o foro da Comarca de Carinhanha como único competente para dirimir qualquer dúvida a respeito deste Contrato bem como das questões dele decorrentes, com renúncia a todos os outros, por mais especiais e privilegiados que sejam. E, por assim estarem avançados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, com as testemunhas. Malhada, 01 de outubro de 2026.

Gimmy Everton Mouraria Ramos
Contratante

Associação dos Pequenos Produtores de Familiares da Comunidade de Remanescentes de Quilombola de Tomé Nunes
CNPJ sob o nº 42.709.790/0001-29
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

@prefmalhada

administracao@malhada.ba.gov.br

1
Praça Santa Cruz SN, Centro, Malhada - Bahia

CEP: 46.440-000.





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Malhada-BA
Av. Santa Cruz, Centro, Malhada-BA, CEP 46.440-000
E-mail: cmdca@malhada.ba.gov.br

RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 03, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a Convocação dos Conselheiros Tutelares Suplentes eleitos, para o mandato 2026-2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE MALHADA -BA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe conferem a Lei Federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e na Lei Municipal Nº 411 de 24 de março de 2023;

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal n. 8.068/1990, que criou o Conselho Tutelar no Brasil.

Considerando, o Edital n. 001/2026, para o Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar; O CMDCA, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº411/2023 e tendo em vista o Resultado do processo Eleitoral Suplementar do Conselho Tutelar, realizado no dia 30 de setembro de 2026, **RESOLVE:**

Art. 1º: Convocar os Conselheiros Tutelares Suplentes eleitos para a posse no dia **07 de outubro de 2026, às 09:00 horas**, nas dependências da **Câmara Municipal de Vereadores** de Malhada-BA.

Art. 2º: A não presença na posse, salvo justificativa por força maior amparado na lei, incorre o eleito na perda do mandato.

Art. 3º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vinícius Nogueira Montalvão
Presidente do CMDCA – Malhada/BA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-MALHADA-BA**

Praça Santa Cruz, s/n – Centro – MALHADA-BA.
CEP: 46.440-000. E-mail: cmdca@malhada.ba.gov.br

EDITAL N. 03/2026/CMDCA, 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre o homologação do RESULTADO da Eleição para o processo Eleitoral Suplementar dos membros do Conselho Tutelar de Malhada-BA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Malhada-BA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal n. 411/2023, que rege o CMDCA e suas atualizações, por meio da Comissão Eleitoral,

Resolve,

Art. 1º HOMOLOGAR, o RESULTADO da Eleição para o processo Eleitoral Suplementar dos membros do Conselho Tutelar de Malhada-BA, 2026/2028.

Nome dos (as) Candidatos (as)	Votos	Classificação
Ione Hermelina Batista de Souza	04	Suplente
Sheila Aparecida dos Santos	02	Suplente
Lucas Henrique Rodrigues da Silva	01	Suplente
Silvia Pereira Lima	00	Suplente
Branco/ Nulo	00	---
Total de votos apurados na eleição:	07	---

Vinícius Nogueira Montalvão
Presidente do CMDCA – Malhada/B



PROTOCOLO DE ASSINATURA

DOCUMENTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

Arquivo: Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA - Ed 2924.pdf

Ano/Edição: ANO XVIII - Nº 2924

DADOS DA ASSINATURA

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Data/Hora: 01/10/2026 22:31:54 (UTC-3)

CÓDIGO PARA VERIFICAÇÃO

1231-211F-F245-9977-C9F4

A autenticidade pode ser conferida através do QR Code abaixo ou acessando
<https://www.procede.org/verificar>

HASH CRIPTOGRÁFICO DO DOCUMENTO

10eea26df535ad1f342e71e883a8d8d86789d855c5393282ef2fd1de9f34a210

Qualquer alteração neste arquivo invalidará a assinatura.

Este documento foi assinado digitalmente com assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil), em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, garantindo sua validade jurídica em todo o território nacional.

Este protocolo assegura autenticidade, integridade e não repúdio, oferecendo segurança jurídica para uso em processos administrativos e privados.

Gerado e assinado por software de propriedade da PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamento pelo Decreto nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

